

## PALMEIRA D'OESTE VOLTA AS AULAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste representada por sua Secretaria da Educação anuncia publicamente à volta as aulas no município. E claro, com todos os materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessários.

Hoje visitamos as escolas e vamos contar um pouco mais sobre como será o retorno para sala de aula.

Primeiramente em classe, com 35% de sua capacidade. As salas de aula estão devidamente demarcadas e visam manter distanciamento em seu interior. A professora terá a sua disposição álcool gel para borrifar nas mãos das crianças sempre que achar necessário.

Intervalo / Recreio/ Pátio: As crianças serão liberadas para o intervalo de 10 em 10 e o refeitório também foi demarcado para cooperar com o distanciamento. As torneiras foram trocadas para que cada criança não precise se debruçar para beber água e receberão da escola uma caneca exclusiva e personalizada, além disso os banheiros agora contam



com papel toalha descartável e sabonete líquido.

Entrada / Saída: A prefeitura providenciou a colocação de pias para que as crianças higienizem as mãos assim que chegarem e ao sair, além disso, vão receber uma máscara lavável de uso individual personalizada com o nome da escola.

Palmeira D'Oeste não obriga

aos pais ou responsáveis para que enviem suas crianças. Aos que acharem melhor ficar em casa, não precisam se preocupar, o ensino a distância continua!

Estamos vivendo o novo normal e nos adaptando também! A vacinação já começou e elas não são indicadas para menores de 18 anos ou seja as crianças provavel-

mente não serão vacinadas neste ano de 2021.

Por fim, independente se as crianças forem vacinadas ou não, continuaremos alertas e operantes no combate ao corona vírus em Palmeira D'Oeste.

Aos alunos que retornam, sejam todos bem vindos a partir de segunda-feira 08/02/2021. A creche escola volta em março.



## 200 NOVOS TESTES RÁPIDOS PARA SÃO FRANCISCO



Hoje (03), estive no Sindicato Rural Patronal de Jales para retirada de 200 testes rápidos para Covid-19 e mil novas máscaras para o Município de São Francisco.

Em um trabalho de parceria com o Sindicato fui informado da disponibilidade dos testes

e prontamente acionei o executivo municipal para juntos retirarmos!

São Francisco é para todos e temos que ter o compromisso de ajudar de forma apartidária, ou seja, não existe política na saúde, existe, da minha parte dedicação por um município

que merece o melhor de mim!

Na retirada estiveram presentes os funcionários do Sindicato: Lidiane, Ana Lígia e o Presidente José Candeo, além dos funcionários da Prefeitura de São Francisco: Dania – Secretária da Saúde e Calinho Novo.

Em conversa com o vice prefeito Tio Lu, falamos sobre direcionar partes dos testes para o retorno as aulas no município.

Eu, Sizico Passarini reafirmo meu compromisso com a saúde e aproveito para dizer que os cursos dos SENAR-SP vão continuar.

RESIDENCIAL  
**PÔR do SOL**  
Palmeira D'Oeste/SP

**ESGOTADOS**  
LOTES 200 mts<sup>2</sup>

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!  
em LOTES à partir de **240 mts<sup>2</sup>**

Você financia direto com o Empreendimento  
Infraestrutura toda em andamento

Informações / Plantão de Vendas  
17 99668-6735 / 99711-9654  
Escritório de Negócios: Av. Dr. Francisco F. de Mendonça 49-16  
(ao lado de Prefeitura Municipal)

**DELÍCIAS DO PORCO**

**Banha Suína**

100% NATURAL  
O CONSUMO

100% da Roça

**S**

**SOBERANA**  
Panificadora e Lanchonete

Restaurante  
99681 1330  
17- 3651 1330

**Pão de Alho**  
**SOBERANA**  
Muito mais gostoso!

Distribuidora de Produtos | Panificação

**CarolPan**

**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

## Internet Banda Larga de Alta-Velocidade



☎ 36511994 📞 996283025

Rua Duque de Caxias, 46-81, Centro  
PALMEIRA D'OESTE



## Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

# CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423  
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Dedicada a você



REDE **MultiDrogas**  
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) **3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

# Tribuna da Imprensa

## EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda  
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10  
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

**Diretor Presidente:** Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Editora/Redatora:** Marília Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Colunista:** Tenente Dirceu Cardoso  
**Jornalista Responsável:** Luide Amorim Mendes

**Redação:** Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro  
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP  
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

**Diagramação e Impressão:**  
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889  
MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

## ARTIGO

# LUTAR POR UMA HUMANIDADE LIBERTA

Pe. Antônio de Jesus Sardinha, Vigário Geral da Diocese de Jales e Assistente Social



Nos últimos quatro anos, algumas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do município de Jales, diante da crise econômica e dos poucos recursos recebidos dos órgãos públicos municipal, estadual e federal, até pensaram em fechar as portas. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o município dedica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 3,42% (R\$ 5.945.240,00) para este ano. Nas últimas três Conferências Municipais da Assistência Social, os participantes indicaram a urgência de que o Orçamento Municipal fosse dez por cento para essa Secretaria. No entanto, diminuiu em vez de aumentar gradativamente.

As OSCs de Jales, nesses anos passados, têm recebido verbas muito abaixo de suas demandas. Por isso, suas diretorias planejaram eventos diversos em vista de cumprir suas obrigações. Dessa forma, os comerciantes e cidadãos receberam frequentemente

as visitas das OSCs que lhes ofereciam carnes, almoços, pizzas, ao ponto de a comunidade se sentir incomodada com tantas promoções. Neste ano, há expectativa de que as verbas municipais para as OSCs sejam maiores. Ainda aguardam o duodécimo aprovado pela Câmara Municipal em dezembro de 2019. Da verba estadual, deve ser celebrado o Termo aditivo. Da esfera federal, nenhum sinal, a não ser que algum deputado destine uma emenda parlamentar.

Estamos de eleições em eleições confiando na escolha de pessoas que façam uma gestão que atenda às necessidades da classe trabalhadora, corrigindo as estruturas de corrupção, melhorando o atendimento da saúde, investindo na moradia popular, apoiando propostas de geração de emprego, oferecendo serviços socioeducativos e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em função de diminuir o sofrimento das famílias pobres.

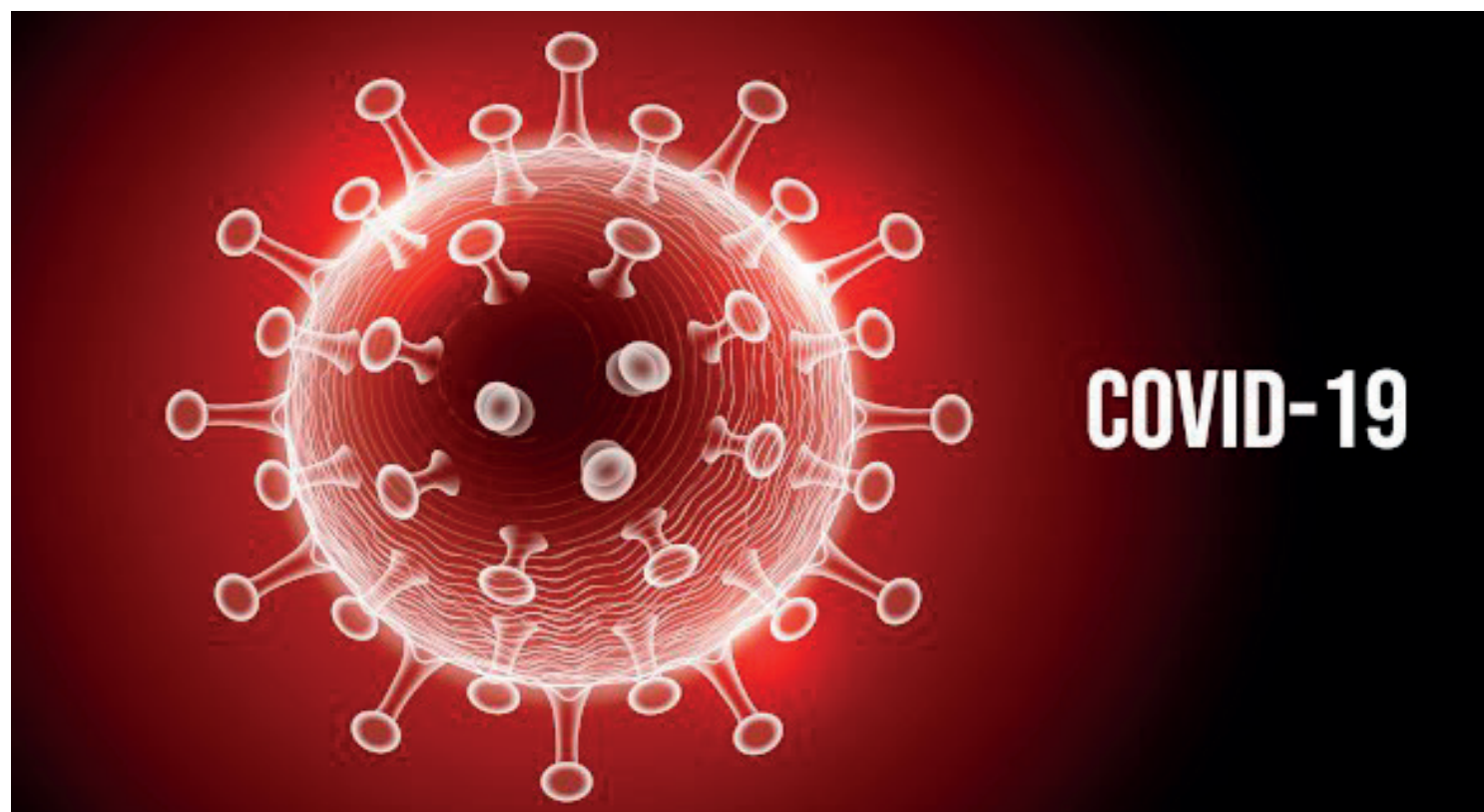
Esperamos lideranças que venham lutar por essas causas.

Essa realidade social pode ser iluminada pelo livro bíblico de Jó, capítulo 7, o qual apresenta a sua oração, marcada por angústia e desespero, percebendo que ninguém vive apenas de alegrias e satisfações, constatando que o mal não vem de Deus e que a luta é inerente à existência humana. Jó tem consciência de que Deus se faz ternura, socorro e lhe devolve a esperança. A dor dos que sofrem como Jó aguarda por uma resposta de acolhida solidária. Neste tempo de pandemia, cresceu a consciência de que a vida é tão curta, por isso convém ater-se no que é essencial. O Mestre Jesus nos ensina o amor que é solidariedade, serviço. A propósito, na liturgia deste domingo, Jesus realiza a cura da sogra de Pedro, a qual compreende o sentido da vida, a missão de colocar-se a serviço dos outros (Mc 1,29-39).

A Igreja, nas Diretrizes

Gerais da Ação Evangelizadora, documento 102, nº 68, diz que há “urgência na formação e apoio aos cristãos leigos e leigas para que atuem nos movimentos sociais, conselhos de políticas públicas, associações de moradores, sindicatos, partidos políticos e outras entidades, sempre iluminados pelo Ensino Social da Igreja”. O Papa Francisco afirma que a “política é uma sublime vocação, é uma das formas mais preciosas da caridade, porque busca o bem comum” (EG,n.205). O Papa convida cada cristão, suas Comunidades e políticos a serem instrumentos de Deus a serviço da libertação dos sofrimentos dos pobres. A Igreja exorta que todos se coloquem a lutar por uma humanidade liberta das dominações, opressões e privilégios, comprometidos com as causas das famílias pobres, solidários com as entidades sociais e apoiando pela destinação das verbas justas e necessárias.

# OS PREFEITOS E O COMBATE À COVID-19



## COVID-19

Quando definiu que os governadores e prefeitos não tinham a obrigação de obedecer determinações do presidente da República, no combate à Covid-19, o Supremo Tribunal Federal – de propósito ou até ao acaso – também estatuiu que, por isonomia, os prefeitos não são cativos às decisões dos governadores. É uma questão lógica pois, das três esferas de poder, a única que tem a missão de executar é a municipal, já que União e Estado são entes federados que exercem o poder genericamente mas, por suas características, não põem a mão na massa. Logo, o presidente da República tem a tarefa de destinar recursos e apoio técnico genérico para os Estados realizarem a política de combate. E os Estados, como despachantes, devem aplicar bem esses recursos em hospitais e serviços e repassar aos municípios os meios e tarefas que lhes

compete, para ministrarem o socorro às respectivas populações, tanto no tratamento quanto na vacinação e outros serviços.

É altamente enganosa e até perniciososa a autoridade de que se investem os governadores para promover o fechamento de atividades e definir o que cada município deve fazer em relação à sua população. Da mesma forma que o presidente da República, deveriam os titulares dos governos estaduais, com recursos do próprio Estado mais os recebidos da União, apenas providenciar os meios - tanto financeiros quanto hospitalares - para que os prefeitos executem o socorro, conforme as condições de cada localidade. Não é o governador, encastelado a quilômetros de distância, quem sabe a necessidade do município. É o prefeito, que ali vive e para se eleger foi obrigado a conhecer tudo e, além disso, tem o dever

de prestar contas do seu trabalho à população. Se der errado, é ele que sofre as consequências, ao mesmo tempo em que os outros eleitos – presidente e governador – não estão ao alcance da população. É por isso que dezenas de prefeitos paulistas, ouvindo os reclamos de sua população, que considerava absurdas as novas restrições do Plano São Paulo, decidiram flexibilizá-las, ao mesmo tempo que em muitas localidades ocorriam protestos contra as medidas.

O prefeito sabe o que uma quarentena pode causar – de bem e de mal – em sua cidade e tem condições de assumir essa responsabilidade. Os descontentes vão protestar na sua porta, não na do governador e nem na do presidente. Os governadores deveriam apenas apoiá-los. Nunca tentar obrigá-los a cumprir medidas que consideram incabíveis às suas cidades. Jamais intimá-los

a cumprir medidas draconianas gestadas na capital para todo o território sem levar em consideração as diferenças regionais. Nem denunciá-los ao ministério público que, numa demonstração de que nem tudo está perdido, possui integrantes que conhecem as peculiaridades locais e, por isso, se negam a exercer a pressão peticionada.

Somos pela paz. Presidente e governadores deveriam aceitar a condição de “rainhas da Inglaterra”, sem a busca de protagonismo, mantendo a dignidade de seus postos, mas isentando-se de executar tarefas que os prefeitos, pela proximidade e conhecimento local, podem fazer melhor. Se apenas apoiarem o prefeito, prestarão melhor serviço à comunidade do que tentando abraçar tudo. Pensem nisso, sinceramente...

Somos pela paz. Presidente e governadores deveriam aceitar a condição de “rainhas da Inglaterra”, sem a busca de protagonismo, mantendo a dignidade de seus postos, mas isentando-se de executar tarefas que os prefeitos, pela proximidade e conhecimento local, podem fazer melhor. Se apenas apoiarem o prefeito, prestarão melhor serviço à comunidade do que tentando abraçar tudo. Pensem nisso, sinceramente...

Somos pela paz. Presidente e governadores deveriam aceitar a condição de “rainhas da Inglaterra”, sem a busca de protagonismo, mantendo a dignidade de seus postos, mas isentando-se de executar tarefas que os prefeitos, pela proximidade e conhecimento local, podem fazer melhor. Se apenas apoiarem o prefeito, prestarão melhor serviço à comunidade do que tentando abraçar tudo. Pensem nisso, sinceramente...

Tenente Dirceu  
Cardoso Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINÓPOLIS  
Diretoria de Ensino - Região de Jales  
Escola Municipal "José Caetano de Oliveira"  
Rua São Paulo, nº 365 - Fone/Fax: (017) 3695-1110 - Marinópolis - SP.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3**

A Secretaria Municipal de Educação de Marinópolis, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo Seletivo realizado pelo Município de Marinópolis-SP, (Processo 001/2019), tendo em vista a rescisão contratual das candidatas classificadas ao cargo de Professor de Educação Básica I - PEBI - Inglês/Redação e A/E - Atendimento Educacional Especializado, levando ainda em consideração que após correr a lista dos candidatos aprovados para o respectivo cargo, houve expressa desistência formulada através de termo, resolve, seguir a lista de classificados, desde que possua atribuição para desempenho do cargo que precisa ser preenchido, sendo apenas uma vaga. Que os classificados abaixo compareçam na Escola Municipal "José Caetano de Oliveira", com todos os certificados de Graduação que por ventura possuírem no dia 08/02/2021 (segunda-feira) às 08h00.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI - EDUCAÇÃO INFANTIL**

1º	FRANCIELI RENATA MARAIA SABION
2º	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
3º	JESSICA CHUMARELLI GARCIA
4º	TAIRE VOIPINI CARDOSO
5º	EDILENE CRUZ SANTOS MARENA
6º	ANGELICA RODRIGUES BUZÃO
7º	NEILMA MARIA DE SOUZA
8º	DHENIFER CRISTINA DA SILVA ALBERGUINI
9º	PATRICIA GONÇALVES DE LIMA
10º	ELAINE CRISTINA BERALDO VIEIRA
11º	LARISSA CRISTINA SOARES DA SILVA
12º	ELOISA DOMINGOS VERGILIO DE ANDRADE
13º	SIMONE CRUZ SANTOS PENHALVES
14º	LARISSA CRISTINA SOARES DA SILVA
15º	ELOISA DOMINGOS VERGILIO DE ANDRADE
16º	SIMONE CRUZ SANTOS PENHALVES
17º	ELIS REGINA SANTOS DA SILVA
18º	EDILENE HENRIQUE VIEIRA
19º	LILIANI DOS SANTOS MACHADO SILVA
20º	LIVIA RODRIGUES DA SILVA MARQUESINI

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI**

1º	ALINE LOSANO COSTA
2º	CRISLAINE DALILA GANASSIM
3º	RODRIGO CESAR PASTROLIN VENTURINI
4º	FERNANDA BORGES GABALDI
5º	VANESSA CLEMENTE RODRIGUES MARIN

O não comparecimento no dia da convocação via Edital, via telefone e email implicará na desistência dos classificados (a), podendo a Prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação ou tomar as providências cabíveis.

Marinópolis/SP, 02 de Fevereiro de 2021.

*Kerusea Zignani Marangon Pereira*  
RG: 40.546.939-1  
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

**PORTARIA Nº 32 - De 29 de janeiro de 2021.**

**Educação** "Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação"

**RESOLVE**

Art. 1º: Alterar o Conselho Municipal de Educação, a partir desta data, da seguinte forma:

**I - Membros do Conselho**

**1.1 - Representante da Diretoria de Ensino**  
Vera Lucia Penna Godoi - Titular - CPF: 169.822.568-25  
Sonia dos Santos - Suplente - CPF: 259.346.298-16

**1.2 - Representante da Escola Pública Municipal**  
Edna Aparecida Oliveira Mendes Pereira - Titular - CPF: 042.202.918-14  
Leandra Paula Lemes Corte - Suplente - CPF: 267.264.668-62

**1.3 - Representante da Câmara Municipal**  
Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira - Titular - CPF: 098.350.858-54  
Erlon Roberto Rodrigues - Suplente - CPF: 393.208.338-50

**1.4 - Representante dos Comerciantes**  
Livia Rodrigues da Silva Marquesini - Titular - CPF: 390.999.538-10  
Roslene Vilar de Souza - Suplente - CPF: 320.070.908-60

**1.5 - Representante dos Produtores Rurais**  
Marcos Rodrigues - Titular - CPF: 133.442.688-05  
José Carlos Carmona - Suplente - CPF: 082.341.568-32

**1.6 - Representante das Entidades Religiosas**  
Elizabeth Maria da Silva - Titular - CPF: 076.532.918-21  
Rosemary Aparecida Silva - Suplente - CPF: 109.504.718-36

**1.7 - Representante da Segurança Pública**  
Edivaldo Cezar Sotama - Titular - CPF: 095.583.368-07  
Rodrigo Muniz das Neves - Suplente - CPF: 293.095.688-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 243, de 26 de fevereiro de 2019.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Marinópolis - SP.  
Em 29 de janeiro de 2021.

*Evaldo Ribeiro*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
ADITAMENTO Nº 03/2021  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-IPREM  
CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.II - LEI 8.666/93)  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA FINANCEIRA  
VALOR GLOBAL: R\$ 6.108,05 (SEIS MIL CENTO E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)  
DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021  
VIGÊNCIA: 30/01/2022  
CAMILA DE FRANÇA MARCHESINI MARIN  
SUPERINTENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
A Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP, torna pública a Adjudicação e Homologação do resultado do PROCESSO nº 001/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, durante o exercício de 2021, lavrado em favor da Empresa: AUTO POSTO MARINÓPOLIS LTDA - EPP (CNPJ: 51.358.505/0001-63). Em 01 de Fevereiro de 2021

Extrato de Contrato  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis  
CONTRATADA: Auto Posto Marinópolis Ltda - EPP (CNPJ: 51.358.505/0001-63)  
CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO nº 001/2021 - PREGÃO PRES. nº 001/2021. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, durante o exercício de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 591.729,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Valdivino Felício Alves, Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis CONTRATADA: SELMA CARNEIRO DA COSTA 07059427830 - ME.

CONTRATO n. 008/2021. OBJETO: Prestação de Serviços consistindo no Treinamento e Desenvolvimento aos seguintes tópicos: Orientações sobre os programas Federais para captação de Recursos, Orientação para Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR; Orientação sobre prestação de Contas de Recurso Federal e orientações sobre rotinas administrativas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.920,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Selma Carneiro da Costa, Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
ADITAMENTO Nº 04/2021  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-IPREM  
CONTRATADA: SANTOS & BAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Pelo Presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 28 de fevereiro de 2021, o prazo menciona na Cláusula Primeira do presente Contrato nº 008/2018, destinado a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Geral necessários ao patrocínio ou defesa de causas, em qualquer instancia, foro ou tribunal e, serviços relativos a contratação de interesse do Instituto de Previdência Municipal, VALOR GLOBAL: R\$4.000,00 - ASSINATURA: 04/01/2021 - VIGÊNCIA: 28/02/2021 - AMPARO LEGAL: fundamenta-se no disposto no referido inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações posteriores.

CAMILA DE FRANÇA MARCHESINI MARIN  
SUPERINTENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
ADITAMENTO Nº 02/2021  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-IPREM  
CONTRATADO: SERGIO VENÂNCIO VICENTE-ME

OBJETO: Pelo Presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2021, do presente Contrato nº 006/2019, destinado a prestação de serviços Contábeis e a Elaboração dos Pacotes e Envio do Audep, VALOR GLOBAL: R\$15.600,00 - ASSINATURA: 04/01/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021 - AMPARO LEGAL: fundamenta-se no disposto no referido inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações posteriores.

CAMILA DE FRANÇA MARCHESINI MARIN  
SUPERINTENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 001/2021  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-IPREM  
CONTRATADO: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.II - LEI 8.666/93)  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAL  
VALOR : R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)  
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021  
CAMILA DE FRANÇA MARCHESINI MARIN  
SUPERINTENDENTE

Conveniência

Posto de Serviço  
**D'Oeste**

(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas

Av. Brasil, 44 - Centro, Palmeira d'Oeste

**CASA DO LAVRADOR**  
Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

**NUTRIAGRO D'OESTE**

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.824 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder ao parcelamento dos débitos fiscais, inscritos em Dívida Ativa, ajuízados ou não, acrescidos dos respectivos juros moratórios, multa, correção monetária e honorários advocatícios.

Artigo 2º - O parcelamento será requerido mediante preenchimento de formulário próprio, junto a Assessoria Jurídica do Município, que calculará os débitos e os valores das parcelas.

Artigo 3º - O interessado deverá indicar em seu pedido o número de parcelas pretendidas, cujo deferimento ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O não pagamento pelo contribuinte ou interessado, de quaisquer parcelas na data avençada, implicará no vencimento antecipado, além da rescisão do acordo celebrado.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente, além de juros legais e correções de mora.

Artigo 5º - O parcelamento implica em confissão irretroatável e irrevogável dos débitos fiscais, sendo exigido para seu deferimento o compromisso da quitação das custas e despesas processuais, para os débitos objeto de execução judicial.

Artigo 6º - Não será restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Os honorários de sucumbência provindos de processos de processos judiciais, execuções fiscais ou não, pertencerá aos Assessores Jurídicos do Município, nos termos do artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.408 de 16 de Abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.825 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.304, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.304, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 1º - Para fins do § do artigo 100 da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 62, de 09 e Dezembro de 2009, é definida como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais transitada em julgado, não ultrapassar o valor de R\$ 6.351,20 (Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), valor do teto do INSS o ano de 2021”.

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.826, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria Nº. 430/20, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2035.0000	Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria Nº. 430/20.
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 60.000,00 (Código de aplicação): 312.016

Total do Crédito Especial.....R\$ 60.000,00  
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.827, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria Nº. 1.666, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2026.0000	Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria Nº. 1.666.
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 120.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00 (Código de aplicação) 312.013

Total do Crédito especial.....R\$ 160.000,00  
Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2020.

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.828, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE A RECEBER, EM DOAÇÃO, AS REDES DE BASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES, IMPLANTADAS EM PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações, na Propriedade de “José Santana dos Santos” foram executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade, conforme “ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS” expedido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP através do Gerente da Divisão de Jales – RTDJ GILMAR RODRIGUES DE JESUS, Matrícula n.º 65437-3;

Considerando que para se colocar as referidas redes em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que as mesmas sejam recebidas em doação pelo Município e, posteriormente cedidas, gratuitamente, à CONCESSIONÁRIA que presta os referidos serviços para o Município.

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmeira d'Oeste, autorizado a receber do Senhor José Santana dos Santos, portador do RG. n.º 9.216.490-0-SSP/SP e do CPF n.º 974.263.268-53, residente e domiciliado a Rua Sanji Kawamata, n.º 60-47, neste Município e Comarca de Palmeira d'Oeste, a DOAÇÃO das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, de Propriedade do Senhor “José Santana dos Santos” com as respectivas ligações, como:

1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 – Rede de distribuição de água (Material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
PVC PB JE	50	105,27	3.700,00
Total		105,27	3.700,00

1.2 – Ramal de ligação de água ( Não interligado ao caivalete) Material + mão de obra

Discriminação dos tubos	Diâmetro (pol)	Quantidade	Valor (R\$)
PEAD JS	3/4”	09	1.400,00
Total			1.400,00

1.3 – Total geral do sistema de água .....R\$ 5.100,00

2 – SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1 – Rede coletora de esgotos (material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
Rede Tubo PVC Ocre	150	336,41	26.500,00
Total			26.500,00

2.2 – Ramal de ligações de esgotos (não interligado a caixa de esgoto) – (Material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Quantidade (um)	Valor (R\$)
Ramal de ligação (tubo pcv)	100	9	1.000,00
Total			1.000,00

2.3 – Total geral do sistema de esgotos.....R\$ 27.500,00

3 – TOTAL GERAL DOS SISTEMAS

Total da rede de água + Total de rede de Esgoto .....R\$ 32.600,00

Parágrafo Único – O detalhamento das redes de que trata este artigo, bem como de valores e demais obrigações constarão do termo de doação a ser firmado entre a DOADORA e DONATÁRIO.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, com as respectivas ligações, de que trata o artigo 1º, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP para na condição de CONCESSIONÁRIA da prestação desses serviços, operacionalizá-las nos termos do CONVÊNIO N.º 946/2007 e CONTRATO DE PROGRAMA N.º 031/2007, firmados, respectivamente, entre a SECRETARIA DE SANEMANETO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com intervenção da SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE e entre aquela e este.

Parágrafo Único – O detalhamento das redes e ligações de que trata o artigo 1º, bem como de valores e demais obrigações constarão de termo de cessão de uso a ser firmado entre o CEDENTE E A CESSIONÁRIA.

Artigo 3º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.829, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), mensais, no presente exercício e exercícios futuros, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, entidade juridicamente constituída, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ n.º 50.570.753/0001-00.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Artigo 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei constatarão do orçamento do exercício de 2021 e exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.762/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.830, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), anual, no presente exercício e exercícios futuros, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ n.º 02.903.323/0001-10.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei constatarão do orçamento do exercício de 2021 e exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.764/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.831, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSISTENCIAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos advindos da Secretaria de Estado e Assistência de Desenvolvimento Social, para a realização dos seguintes programas das seguintes entidades:

- Irmandade Padre Emanuel D'Alzan – CNPJ Nº 51.842.202/0001-40 – Programa de Apoio a Pessoa Idosa, no valor de até R\$ 1.034,85, por mês.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial Nº. 2.617/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.832, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI.** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos advindos do Ministério da Previdência e Assistência Social, para a realização do seguinte programa da seguinte entidade:

1– Irmandade Padre Emanuel D'Alzan – CNPJ Nº 51.842.202/0001-40 – Programa de Apoio a Pessoa Idosa, no valor de até R\$ 1.969,35, por mês.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal Nº. 2.619/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**PORTARIA Nº. 41, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**REINALDO SAVAZI,** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE,** exonerar, a pedido, a Senhora **AMANDA VENINA FELÍCIO TOMINAGA,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 40.546.007-7 e do CPF nº. 344.858.068-63, na qual a mesma exerceu desde 10 de fevereiro de 2020, o cargo de **PROFESSOR P.I.A.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

REGISTRE-SE      CIENTIFIQUE-SE      E CUMPRA-SE  
**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**  
**REINALDO SAVAZI,** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores constantes do cadastro imobiliário do município para cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis localizados na zona rural do município;  
**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 005, de 04 de outubro de 2.005 em seu artigo 89, parágrafo 4º.  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - O valor de pauta do hectare de terra no município de Palmeira d'Oeste a partir de 01 de janeiro de 2021 está fixado em R\$ 15.683,74 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos);  
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 11 de janeiro de 2021.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**DECRETO Nº 012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**  
**"DISCIPLINA ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA".**  
**REINALDO SAVAZI,** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;  
 Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);  
 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);  
 Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e suas prorrogações;  
 Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas prorrogações;  
 Considerando o Decreto Estadual 65.384 de 17 de Dezembro de 2020;  
 Considerando o Decreto Municipal 012 de 23 de Março de 2020;  
 Considerando a Resolução Estadual da Secretaria de Educação de 21 de janeiro de 2021;  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede Municipal de Educação, a partir de 08 de Fevereiro de 2021, exceto na Creche Escola "Sirlei Dias Alves".  
 Art. 2º - O retorno das aulas presenciais será retomado na EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).  
 Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município de Palmeira d'Oeste, deverá seguir as regras dispostas na Resolução SEDUC 11, de 26 de Janeiro de 2021, no que competir a sua estrutura de ensino, para o retorno das aulas presenciais.  
 Art. 4º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste Decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída.  
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 01 de Fevereiro de 2021.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**

## PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA 'OESTE

### EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO Nº 003/2021 - CONVITE Nº 001/2021 - CONTRATO 005/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.

**CONTRATADA:** ANA JESSICA LIMA GARCIA PABA 37740854808 - ME, estabelecida na Rua Paschoal Bernardo, nº 2092, Parque São Bernardo, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº sob o nº 37.098.151/0001-34.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização da Regularização e Adequação junto ao Corpo de Bombeiros do Centro de Saúde III.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 82.710,00 (oitenta e dois mil setecentos e dez reais).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de Fevereiro de 2021. - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

## PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA 'OESTE

CONVITE nº 001/2021  
 Processo nº 003/2021  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**REINALDO SAVAZI,** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

**FAZ SABER,** a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Convite nº 001/2021, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma: ANA JESSICA LIMA GARCIA PABA 37740854808 - ME, estabelecida na Rua Paschoal Bernardo, nº 2092, Parque São Bernardo, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº sob o nº 37.098.151/0001-34. Para Contratação de empresa especializada na realização da Regularização e Adequação junto ao Corpo de Bombeiros do Centro de Saúde III. Com valor estimado de R\$ 82.710,00 (oitenta e dois mil setecentos e dez reais).

REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 03 de Fevereiro de 2021.

**REINALDO SAVAZI**  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA 'OESTE

Extrato de 2º Termo de Aditamento Contratual  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 05/2019 e Proc. Licitação nº 08/2019.

Contrato nº 03/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco SP.

Contratada: C.C. CALEJON DOS SANTOS ME

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de manutenção, conserto, reparação e atualização dos aparelhos de marcação de ponto funcional, sendo um instalado na Unidade Básica de Saúde I e outro no Almoarifado Municipal para o ano de 2021.

**Valor (12 meses):** R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2021.

Vigência: Até 31 de janeiro de 2022 (12 meses).

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA 'OESTE

Extrato de Termo de Consórcio

Modalidade: LM 1552/19 Nº 09/2018

Contrato nº 02/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco SP.

Contratada: CINESEP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

**Objeto:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos da Lei Municipal nº 1552, de 04 de setembro de 2019.

**Valor (12 meses):** R\$ 14.125,87 (catorze mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA 'OESTE

Extrato do 3º Aditivo Contratual

Modalidade: Pregão Pres. nº 15/2018 e Proc. Licitação nº 19/2018

Contrato nº 33/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco, SP.

Contratada: A B DOIMO ENFERMAGEM ME

CNPJ: 29.234.482/0001-26

**Objeto:** "O presente Termo objetiva ADITAR QUANTITATIVAMENTE, de forma única e em caráter excepcional, o pagamento de serviços adicionais por Serviço Extraordinário (51 horas e 20 minutos), executados no período de 06 de janeiro a 25 de janeiro de 2021, conforme Cartão Ponto".

Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2021.

São Francisco/SP, 01 de fevereiro de 2021.

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
 CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18  
 Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 - Fone: (071) 693-1101 - Fax: (071) 693-1118 - CEP: 15.710-000 - São Francisco - SP

**PORTARIA Nº. 1266/21 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Francisco e dá outras providências".

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA,** Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE -**

Artigo 1º - Com base na Lei Complementar nº 023, de 06 de março de 2003, nomear a Servidora Municipal **DIULLIA CAROLINY LUCAS PIRES,** RG/SP nº. 48.455.197-8, CPF/MF nº 418.238.998-03, Titular do cargo de Visitador Domiciliar, para o Cargo Público em Comissão de **SUPERINTENDENTE** da autarquia municipal denominada **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM.**

Artigo 2º - A Servidora ora nomeada atuará como Superintendente da referida Autarquia com atribuições constantes da Lei Complementar nº 005/93, regulamentada pelo Decreto nº 37/94 e alterações posteriores.

Artigo 3º - A Senhora ora nomeada perceberá como forma de vencimentos, proventos integrais equivalentes à referência "19" da tabela de referências para cargos permanentes e em comissão do anexo IV da Lei Complementar 023/03, para jornada de 40 horas semanais.


Artigo 4º - Fica designada para responder pela função de Tesoureira a Servidora Municipal **GREICY HELLEN MANCILIA,** portadora do RG nº. 41.529.847-7/SSP/SP, CPF-MF nº. 368.322.338-33.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SP.  
 Aos 04 de janeiro de 2021.

  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
 CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18  
 Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 - Fone: (071) 693-1101 - Fax: (071) 693-1118 - CEP: 15.710-000 - São Francisco - SP

**DECRETO Nº. 1538/21 - DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

"Que reconduz, a título precário, o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, e dá outras providências".

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA,** Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 005/93, regulamentada pelo Decreto nº. 37/94, observadas as alterações posteriores.

**DECRETA -**

Artigo 1º - Fica reconduzido, a título precário, o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº. 026/2005.

Artigo 2º - Conforme disposições do artigo 4º da Lei Complementar nº. 005/93, o Conselho Deliberativo e Fiscal, fica assim constituído:

**POR INDICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Membros Titulares:**

NOME	RG	CPF
DANIEL FRANCISCO FORNIELIS	18.831.271	067.552.058-42
SIMONE DO VALE SOUZA	40.564.162-8	345.463.828-39
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NOVO	24.344.528-3	067.229.998-40

**Membros Suplentes:**

NOME	RG	CPF
VIVIANI CONRADO REINOSO	47.160.141-X	388.961.228-45
SELMA CRISTINA DE CARVALHO	29.806.769-9	330.150.338-16
DOMINGOS LINO DOS SANTOS	11.633.093	086.030.288-18

**POR INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

**Membros Titulares:**

NOME	RG	CPF
SANDRO CARLOS DOS SANTOS	24.623.840-9	247.015.248-83
NELI PONTEL	27.778.246-6	259.754.378-14
GREICY HELLEN MANCILIA	41.529.847-7	368.322.338-33

**Membros Suplentes:**

NOME	RG	CPF
ANDRÉ RICARDO VIOTTO	32.994.195-1	214.935.878-62
ELICARDO SEVERINO ODOS SANTOS	41.530.039-3	341.400.628-60
NELSON ANTONIO BUOSI	13.114.786	045.158.618-24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
 CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18  
 Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 - Fone: (071) 693-1101 - Fax: (071) 693-1118 - CEP: 15.710-000 - São Francisco - SP

**POR INDICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Membros Titulares:**

NOME	RG	CPF
SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO	12.708.912	018.936.448-39
ZILDA SILVA LUCAS	17.620.740	076.985.418-50
JOÃO LUIZ VOLPI	20.351.825	067.436.638-75

**Membros Suplentes:**

NOME	RG	CPF
DIULLIA CAROLINY LUCAS PIRES	48.455.197-8	418.238.998-03
ANTONIO MESSIAS PEREIRA	18.970.345	032.761.418-84
DONIZETE APARECIDO TROMBONI	23.673.879	081.907.748-83

**ELEITOS PELOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

**Membro Titular:**

NOME	RG	CPF
ANTONIO CARLOS GALONI	4.734.795	236.438.898-87

Artigo 3º - Conforme disposição do parágrafo 1º, artigo 22, da Lei Complementar nº 026/2005, o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM, ora reconduzido, será de três meses, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2021, expirando-se em 31 de março de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Francisco - SP.  
 Aos 19 de janeiro de 2021.

  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
 Prefeito Municipal

# A HORA DE RESTAURAR O CONGRESSO NACIONAL



O país acompanhou uma verdadeira maratona para a renovação das mesas diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. No começo de dezembro, o Supremo Tribunal Federal, provocado, impediu que o ex-presidente Rodrigo Maia usasse artifício para se reeleger pela quarta vez ao posto e que David Alcolumbre também continuasse presidindo o Senado embora o regimento daquelas casas proíba a reeleição. Mesmo impedido, Maia tentou colocar Baleia Rossi na presidência através de um bloco de partidos de oposição. Como último suspiro, montou um superbloco parlamentar de esquerda com o objetivo de manter ainda algum poder na distribuição proporcional dos cargos da mesa diretora, ação que o novo presidente revogou como seu primeiro ato após a posse.

Os discursos dos presidentes - Arthur Lira na Câmara e Rodrigo Pacheco no Senado - são de restauração das duas casas que, por força do ativismo exacerbado que vêm abrigoando desde o impeachment de Dilma Rousseff e aumentou contra Jair Bolsonaro, viveram nos últimos tempos um dos períodos mais negros de suas histórias. Os novos presidentes prometeram privilegiar o coletivo e acabar com o personalismo praticado por Maia e Alcolumbre. Oxalá cumpram e proporcionem à sociedade motivos para voltar a respeitar os parlamentares e acreditar no parlamento. O grande vencedor da super segunda-feira foi Bolsonaro que, explicitamente e pouco se importando com as reações dos opositores, apoiou os dois eleitos e espera, no lugar do engavetamento de projetos e do decurso de prazo das medidas provisórias que não eram pau tadas, ter seus projetos discutidos e votados por senadores e deputados.

Que as novas mesas diretoras recolorem Câmara e Senado

a serviço da sociedade e não de indivíduos, grupos ou ideologias. Que voltem a ser a casa do povo que nunca deveriam ter deixado de ser e, com isso lucrem o país e todos os cidadãos. Que as negociatas, a corrupção e os maus costumes sejam colocados no passado e o povo, beneficiado, tenha motivos para voltar a respeitar e até admirar seus parlamentares.

Os presidentes agora eleitos, se cumprirem o prometido, conseguirão devolver ao Congresso Nacional a estatura que os errantes fizeram encolher e, sem qualquer dúvida, todos nós, como sociedade, vamos lucrar. Que o ambiente seja propício à discussão e bom encaminhamento das reformas que o país necessita e que elas venham para melhorar a vida dos cidadãos, jamais para atender a grupos. Que os parlamentares de bons princípios tenham a força necessária para realizar os seus trabalhos e, com isso, demonstrar à sociedade o que podem executar para, ao mesmo tempo, mostrar quem são os do baixo clero e suas artimanhas, fazendo que estes sejam descartados da forma que melhor possa atender aos interesses coletivos.

Outra coisa: que as centenas de projetos e propostas hoje engavetados para atender interesses subalternos sejam colocados em tramitação e os parlamentares, como colegiado, possam decidir seja para aprová-los ou rejeitá-los. O que não deve continuar existindo é o travamento que tanto mal tem feito ao país e beneficiado a poucos, inclusive a esquemas criminosos. Que o Congresso Nacional volte, finalmente, a funcionar à altura de sua tradição e importância e, com isso, atenda aos interesses da sociedade. Temos, à nossa frente, a grande chance. Não podemos desperdiçá-la...

**Tenente Dirceu  
 Cardoso Gonçalves**

# CONVÊNIO FEF PALMEIRA D'OESTE

Este ano o Prefeito Dodô, juntamente com o vice Maurão foram além na parceria com a FEF, Fundação Educacional de Fernandópolis e conseguiram desconto de 60% para quem é funcionário público municipal ou dependente e desconto de 50% para qualquer munícipe interessado em estudar na ins-

tituição.

Para os funcionários públicos municipais ou seus dependentes que optarem pelos 60% de desconto terão suas mensalidades descontadas em folha de pagamento.

A Educação Universitária pode dar um grande salto na carreira profissional do estu-

dante e escolher o curso certo é tão importante quanto iniciar os estudos.

Desejamos boa sorte a todos no vestibular!

Queremos parabenizar o prefeito, vice prefeito e todos os envolvidos nessa parceria que, com certeza, será de grande sucesso!

# SEBRAE EM PALMEIRA D'OESTE



Hoje (02), a equipe do Sebrae veio visitar o Prefeito Dodô e a Primeira Dama Andréa. Foi uma vinda produtiva e que promete trazer novos e bons frutos para nosso município.

Durante a reunião diversos assuntos foram tratados e entre eles está uma parceria do Social de Palmeira D'Oeste com a entidade negociado junto a Primeira Dama Andréa presidente do fundo social para ampliar o desenvolvimento municipal através de capacita-

ções que permitam que nossos munícipes tenham a própria renda e possam empreender com mais segurança e claro, com todo o suporte que só o SEBRAE-SP pode nos dar.

Além dessa parceria o Sebrae propôs algo mais, A SALA DO EMPREENDEDOR, através dela nossos empresários podem ter um suporte profissional a disposição todos os dias úteis direto e pessoalmente aqui em Palmeira D'Oeste.

O prefeito Dodô se mostrou

otimista com a parceria e ficamos aguardando novidades!

O SEBRAE-SP hoje representado pelos agentes: Marcos José Amâncio e Carla Carina Bussoloti é uma entidade privada sem fins lucrativos e trabalha com capacitações e promoção do desenvolvimento.

Agradecemos a presença dos agentes e aguardamos por novidades dessa parceria que avança rumo ao desenvolvimento de nossa querida Palmeira D'Oeste.

**DESCONTO INÉDITO NA FEF**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**PARA NOVOS ALUNOS À PARTIR DE 2021**

INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL  
**PALMEIRA D'OESTE**

**fef**  
Fundação Educacional de Fernandópolis

# JAIR "TOMA LÁ DÁ CÁ" BOLSONARO

A Revista Crusóé desta semana mostra, sem maquiagem, a vergonha que está acontecendo no Congresso, em torno da eleição dos presidentes da Câmara e do Senado. Nunca eleições foram tão compradas por um governo com tanto dinheiro de emendas e distribuição de cargos. É uma vergonha, um acinte. Acinte ainda maior porque Jair Bolsonaro foi eleito justamente porque prometeu acabar com o toma lá dá cá.

Leia um trecho da reportagem:

“A exaustão dos brasileiros diante de sucessivos escândalos de corrupção levou à renovação recorde de mais de 50% na Câmara dos Deputados em 2018.

A chegada de novatos, com a promessa de sepultar práticas históricas como o toma lá dá cá, representou um sopro de esperança para a sociedade. O discurso de oxigenação política, entretanto, não resistiu à realpolitik de Brasília, cujos métodos pouco republicanos o presidente Jair Bolsonaro jurou combater antes de eleito. As negociações conduzidas pelo Palácio do Planalto para as eleições às presidências da Câmara e do Senado retratam cenas de fisiologismo a céu aberto. Acossado por ameaças de CPIs, pelo fantasma do impeachment e por investigações que se aproximam de sua família, Jair Bolsonaro resolveu abrir os cofres para eleger o deputado

Arthur Lira, líder do Centrão, e o senador Rodrigo Pacheco, do DEM, aos comandos das duas casas Legislativas. Diversas tabelas de negociação de emendas circularam em Brasília ao longo da semana, mas nem os governistas sabem precisar ao certo o valor que está em jogo. Uma das planilhas com detalhamento dos municípios beneficiados mostra a destinação de verbas que somam 636 milhões de reais para os parlamentares gastarem em obras em seus redutos eleitorais. Outro documento, informal, prevê repasses que totalizam 3 bilhões de reais do orçamento da União a deputados e senadores dispostos a votar em Lira e Pacheco.”

**Juliana Lanza**  
BOUTIQUE  
loja de roupa feminina

**OPERA ROCK**    **BUCCANES**  
**CATABAKANA**    **melissa**

**17 99788-7999**

Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 4853  
Centro - Palmeira D'Oeste

RESIDENCIAL JARDIM  
**São Pedro**

Telefones de contato:  
(17) 99765-1529 (17) 99738-7613 (17) 99711-9654  
(11) 2919-6402 (11) 2919-9210

Palmeira D'Oeste/SP

SKEMA IMOVEIS

Supermercado  
**CENTRAL**

Sob administração de Vécio e Nilson

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

**ESCRITÓRIO ORIENTADOR**

**Fone: 17 3651-1132**

Av. Carlos Gomes, nº 49-75 - Centro  
**PALMEIRA D'OESTE-SP**

CONTADORES    **LUIZ OSMAR MIGLIORANÇA**  
RESPONSÁVEIS: **LUIZ FERNANDO MIGLIORANÇA**

seu sonho transformado EM UM LAR

Loteamento TODO asfaltado com toda parte hídrica e elétrica 100%  
-Vários imóveis já construídos!

Aproveite as oportunidades do plano e financie o seu!

Minha Casa Minha Vida

RESIDENCIAL DAS Araucárias

PLANTÃO DE VENDAS  
**17 99747-5810**

Você conhece esta **ÁREA NOBRE** em Palmeira D'Oeste?

**LOTEAMENTO**

RESIDENCIAL JARDIM  
**São Pedro**